



Ingresso do Capital Estrangeiro nas IES e a Salvaguarda dos Princípios que regem a Educação Brasileira

Universidade Anhembi Morumbi

Novembro, 2008



Agenda

- **Legislação Brasileira**
- **Contexto Internacional na América Latina**
- **Educação e Desenvolvimento**
- **Quem investe em Educação?**
- **Como garantir qualidade do investimento?**
- **Considerações Finais**

Marco Legal

O Capital Estrangeiro no Brasil é regido pelas Leis:

- 4131/62 - Lei do Capital Estrangeiro, e
- 4390/64.

O Capital Estrangeiro na Legislação Brasileira

▪ Definição

- Bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens e serviços;
- Recursos financeiros ou monetários introduzidos no país para aplicação em atividades econômicas;
- Em ambos os casos devem pertencer à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior.

▪ A Reforma da Constituição aprovada em 1995 trouxe modificações, dentre outras

- A retirada das restrições às empresas estrangeiras na navegação de cabotagem;
- A eliminação o conceito de empresa brasileira de capital nacional.

A Proposta de um novo Marco Legal para a Educação

- **Projeto Lei 2138/2003 – Limitação ao ingresso do Capital Estrangeiro**
 - Art. 1º . Fica proibido o ingresso do capital estrangeiro nas instituições educacionais brasileiras com fins lucrativos.
 - Parágrafo único. A medida prevista no caput não se aplica a recursos para pesquisa e extensão ou a verbas destinadas ao apoio a instituições denominadas educacionais, comunitárias ou filantrópicas.

Os Princípios da Educação na LDB

- **Art. 3º_ O ensino será ministrado com base nos seguintes Princípios:**
 - I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - VII – valorização do profissional da educação escolar;
 - VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 - IX – garantia de padrão de qualidade;
 - X – valorização da experiência extra-escolar;
 - XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Escopo de atuação do capital privado

- **Art. 7º** . O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

As bases da Regulamentação do Setor

- **Art. 9º . A União incumbir-se-á de:**

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º. Na estrutura educacional, haverá um **Conselho Nacional de Educação**, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado **por lei**.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a **União terá acesso a todos os dados e informações necessárias de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.**

Nossos Limites de Atuação

- **Art. 46º . A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.**

§ 1º. Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em **desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.**

Atribuições das Universidades

- **Art. 53º** . No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes.

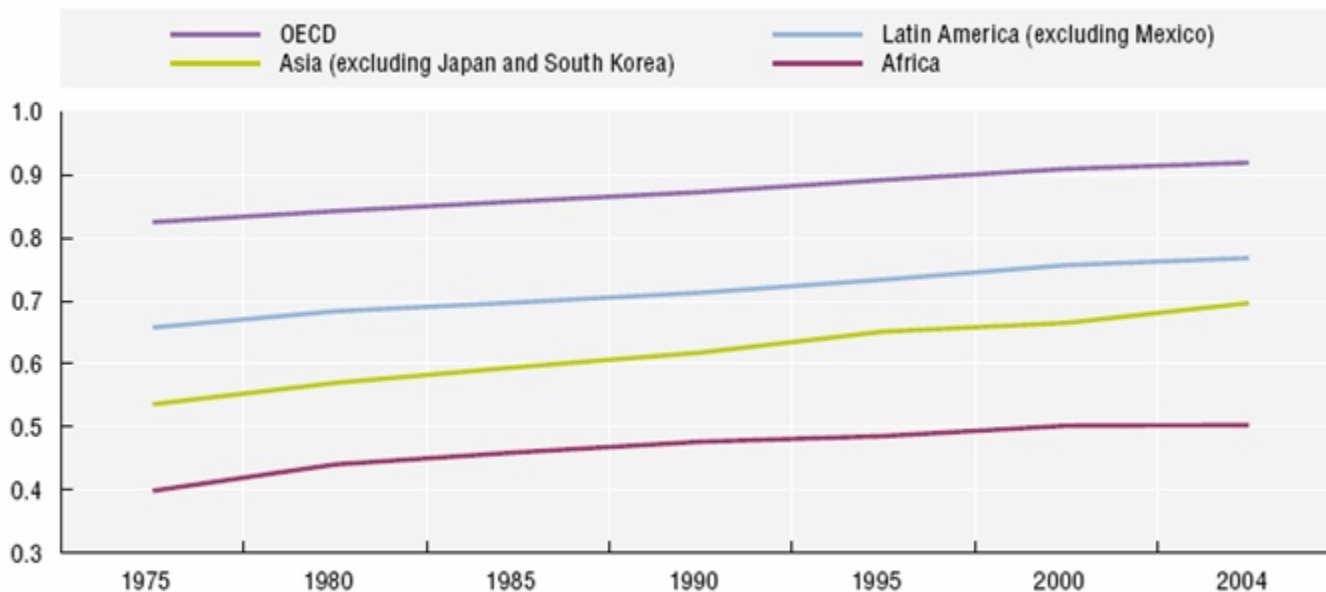
Contexto Internacional da Regulação

- **Argentina**
 - sem limitação ou restrição em qualquer setor produtivo
- **Brasil**
 - energia nuclear
 - serviços de saúde
 - correios e telégrafos
 - indústria aeroespacial
 - grupos de mídia
- **Chile**
 - área da pesca;
 - transporte aéreo;
 - meios de comunicação;
 - explorações minerais em áreas determinadas;
 - produção de energia nuclear.
- **Colômbia**
 - defesa e segurança nacional.
- **Peru**
 - transporte aéreo;
 - radiodefusão;
 - armamentos;
 - exploração de áreas protegidas.
- **Uruguai**
 - radiodefusão;
 - televisão;
 - transporte rodoviário.

Capital Humano é central no desenvolvimento

Figure 2.4. Very different levels of human development

Trends in scores on the Human Development Index (combining health, education and income)



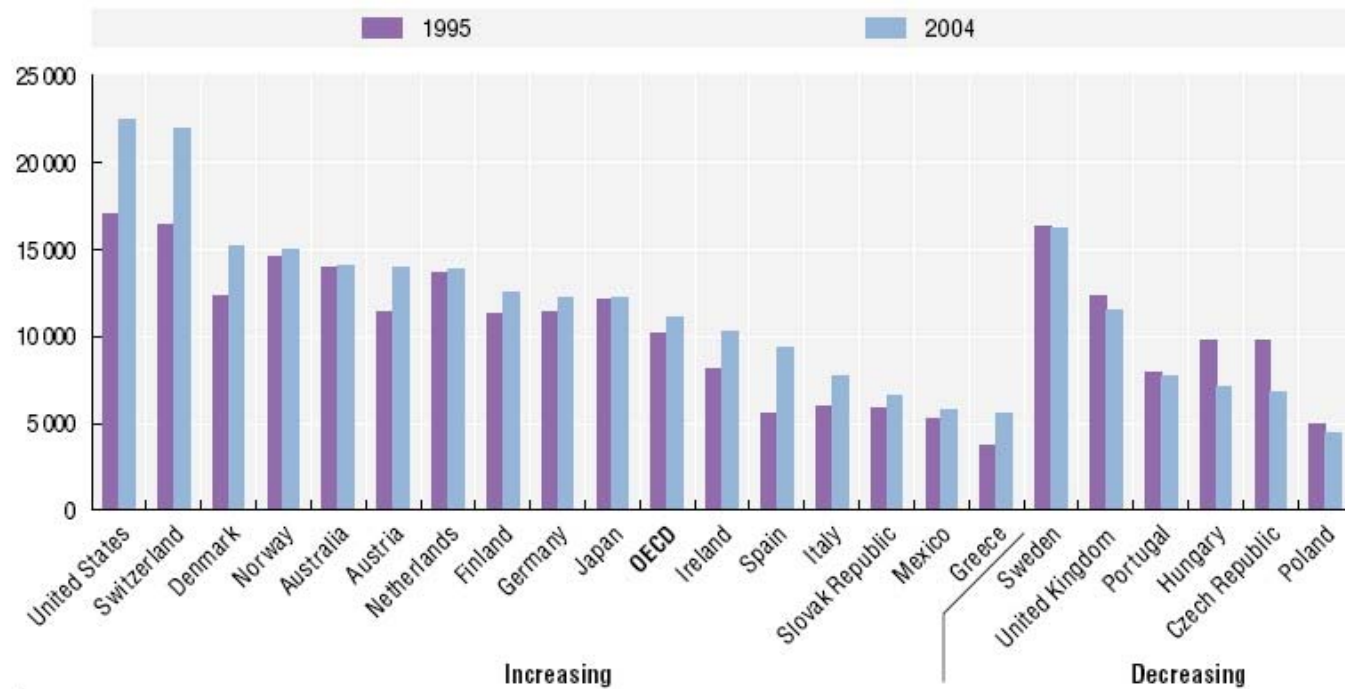
StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/403877053018>


Source: UNDP (2006), Human Development Report (reproduced with permission of Palgrave Macmillan).

Quanto mais desenvolvimento, mais investimento em Educação

Figure 5.4. Changing investments in higher education

Annual expenditure per student on all education services for higher education (in equivalent USD, converted using PPPs, on the basis of full-time equivalents)

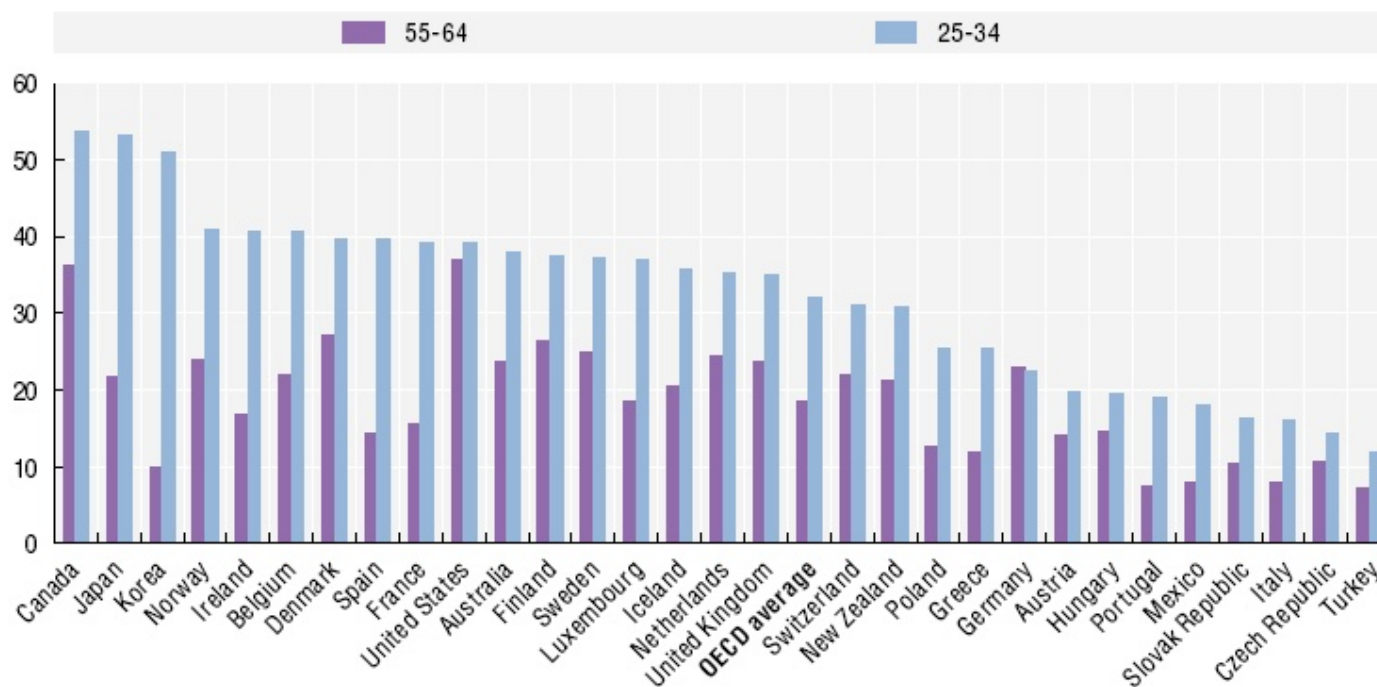



StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/404240745513>

Source: OECD (2007), *Education at a Glance: OECD Indicators*.

Novas gerações tem maior penetração no Ensino Superior

Figure 5.1. Many more people with higher education
Percentage of population with higher education in age groups 25-34 and 55-64



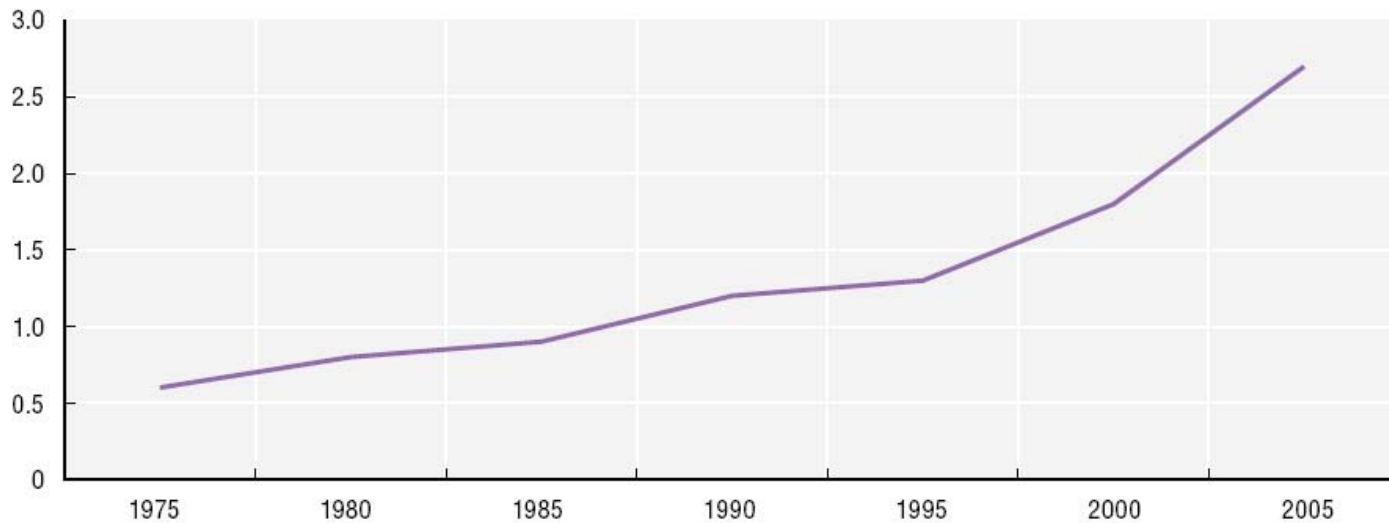
StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/404225215171>


Source: OECD (2007), *Education at a Glance: OECD Indicators*.

Mais estudantes procuram estudo no exterior

Figure 5.6. Increasing numbers of international students in higher education

Number of students in higher education studying outside their country of citizenship worldwide (in millions)



StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/404338862067>

Source: OECD (2007), *Education at a Glance: OECD Indicators*.

Educação Superior precisa crescer no Brasil

- Expansão tem sido feita pelo setor privado
- Nacional e Internacional
- Competição pressiona por investimento e qualidade. É o único que sobrevive.
- Como garantir qualidade do investimento na educação?

Obrigada

eguedes@anhembi.br